

COMISSÃO AVALIADORA - Jacyra Pimentel Gomes Sampaio Sales -
MEMBRO DA COMISSÃO AVALIADORA - Francisco Herbert Lima
Wasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

| INSCRIÇÃO | NOME | EIXO DE ATUAÇÃO PRETENDIDO | SITUAÇÃO |
|-----------|---|---|----------|
| 105034 | ANCILA DE MARIA TOMAZ CÍSNE | FORMADOR DO EIXO DE EDUCAÇÃO INFANTIL | APROVADO |
| 102341 | FRANCISCO JOSÉ ALBUQUERQUE LOPES | FORMADOR DO EIXO DE ALFABETIZAÇÃO | APROVADO |
| 104885 | ANTÔNIA DE FÁTIMA PEREIRA MELO TEIXEIRA | EIXO DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | APROVADO |
| 104272 | TATYANA SOUSA MORAES | EIXO DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | APROVADO |
| 102105 | ANA TAFNES DE SOUSA RODRIGUES | EIXO DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | APROVADO |
| 103776 | DELIANE AMARO LIMA | EIXO DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | APROVADO |
| 103823 | JOSE ALVES FEITOSA | EIXO DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | APROVADO |
| 104742 | SIDNEY WASHINGTON DE LIMA MELQUIADES | EIXO DE ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL | APROVADO |
| 103544 | JULYANNE MESQUITA CORDEIRO | EIXO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO | APROVADO |
| 102127 | MANOELA GALENO SOARES | EIXO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO | APROVADO |
| 105055 | MARIA ISABEL DE SOUZA MORAES | EIXO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO | APROVADO |

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2020-SEINF, publicado no Diário Oficial Nº 973 de 06 de janeiro de 2021, página 03. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Infraestrutura. CONTRATADO: PREMIERE LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI. ONDE SELÊ: “Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 340 (trezentos e quarenta) dias - iniciando dia 14/01/2021 e findando no dia 20/12/2021, e de VIGÊNCIA, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias - iniciando dia 31/12/2020 e findando no dia 26/12/2021”, LEIA-SE: “Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 340 (trezentos e quarenta) dias - iniciando dia 14/01/2021 e findando no dia 20/12/2021, e de VIGÊNCIA, por mais 360 (trezentos e sessenta) dias - iniciando dia 05/01/2021 e findando no dia 31/12/2021”. Sobral, 05 de março de 2021. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132/2020-SEINF. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE, POR PAVIMENTAÇÃO EM PISO CONCRETO INTERTRAVADO SEXTAVADO, NO BAIRRO PEDRINHAS, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. NÚMERO DO CONTRATO: 071/2020-SEINF. PRAZO DE EXECUÇÃO: 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da ordem de serviço, conforme cláusula contratual. EMPRESA EXECUTORA: MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 27.583.854/0001-02. VALOR DA OBRA: R\$ 704.476,55 (setecentos e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Autorizamos a empresa MANDACARU CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA a iniciar os serviços de SUBSTITUIÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EXISTENTE, POR PAVIMENTAÇÃO EM PISO CONCRETO INTERTRAVADO SEXTAVADO, NO BAIRRO PEDRINHAS, MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 704.476,55 (setecentos e quatro mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). Sobral, 22 de dezembro de 2020. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 015/2021 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO IMEDIATA DE OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, FISCALIZADAS, COORDENADAS OU ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sobral normatizou, através do Decreto Municipal nº 2.371 de 16 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Sobral, estabelecendo medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença em diversos Municípios do Estado nas últimas semanas, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite; CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos; CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19, outra solução mais eficaz não há, para o atual momento, onde os dados epidemiológicos e assistenciais preocupam, senão

instituir a política de isolamento social no município de Sobral, buscando-se, assim, restringir o exercício de atividades não essenciais, controlar, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas, bem como a entrada e a saída do município; CONSIDERANDO a recomendação, pelo Estado do Ceará, de adoção do isolamento social rígido aos demais Municípios do Estado onde os níveis de alerta da COVID-19 estejam altíssimos, conforme dados divulgados na plataforma do IntegraSUS, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021; CONSIDERANDO o Art. 3º, inciso IX do Decreto nº 2.610, de 04 de março de 2021 - que estabelece no Município de Sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID - 19 e suspende a execução dos serviços de construção civil, no setor público e privado, no período do dia 08 a 21 de março de 2021; RESOLVE: Art. 1º. Determinar a paralisação imediata de todas as obras públicas Municipais e Estaduais, executadas no Município de Sobral/CE, fiscalizadas, coordenadas e acompanhadas pela Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, excetuado obras consideradas de caráter emergencial, que devem ter seu andamento regular, listadas a seguir: I - Conclusão dos serviços de execução da adutora do distrito de Jordão, no Município de Sobral, contrato nº 056/2018-SECOMP; II - Serviços de substituição do Sistema de Captação e Adução da ETA Dom Expedito, no Município de Sobral, contrato nº 0009/2019-SECOMP; III - Esgotamento Sanitário do Distrito de Taparuaba, no Município de Sobral, contrato nº 064/2021-SEINF; IV - Esgotamento Sanitário das Zonas Residenciais nº 02, 03 e 04 do Distrito de Aracatiaçu, no Município de Sobral, contrato nº 0016/2020-SEUMA; V - Substituição da Pavimentação Existente Por Piso Intertravado do Bairro Pedrinhas, e Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Vias Afetadas, contrato nº 071/2020-SEINF; VI - Esgotamento Sanitário dos bairros Campo dos Velhos e Parque Silvana, no Município de Sobral, contrato nº 0022/2019-SEUMA; VII - Esgotamento Sanitário do bairro Dom Expedito, no Município de Sobral, contrato nº 0010/2020-SEUMA; VIII - Esgotamento Sanitário do bairro Alto da Brasília, no Município de Sobral, contrato nº 0011/2020-SEUMA; IX - Esgotamento Sanitário do bairro Alto da Expectativa, no Município de Sobral, contrato nº 0017/2019-SEUMA; X - Esgotamento Sanitário do bairro Junco, no Município de Sobral, contrato nº 0012/2020-SEUMA; XI - Construção do Centro de Saúde da Família do Bairro Sinhá Sabóia, no Município de Sobral, contrato nº 0047/2020-SMS; XII - Construção do Centro de Saúde da Família do Bairro Campo dos Velhos, no Município de Sobral, contrato nº 0038/2020-SMS; Art. 2º. Nas obras públicas de engenharia que foram autorizadas o seu regular andamento, conforme o artigo 1º desta portaria, as empresas contratadas para sua execução, deverão: I - Disponibilizar álcool 70% a todos os funcionários, preferencialmente em gel; II - Uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral; III - Adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios; IV - Informar à Secretaria da Infraestrutura acerca de todos os casos de prestadores de serviço que apresentarem casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, sem prejuízo da notificação legal à respectiva Secretaria Municipal de Saúde. V - Evitar aglomeração de pessoal nas obras, reduzir a quantidade de trabalhadores na mesma frente de serviço, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião em canteiro de obra. Parágrafo Único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos nesta Portaria, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais. Art. 3º. Os fiscais e suplentes das obras de engenharia de caráter emergencial, indicadas no artigo 1º desta portaria, deverão realizar a fiscalização externa, nos seus respectivos canteiros de obras, devendo apresentar, após a visita, relatório de fiscalização de obras, no qual deve ser entregue durante o período de vigência desta portaria. Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos até a 00h (zero hora) do dia 21 de março de 2021, e revoga todas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se. Sobral - CE, 05 de março de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. PORTARIA Nº 016/2021 - SEINFRA - REGULAMENTA O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA) E SUAS UNIDADES VINCULADAS, EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.610, DE 04 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, C/C o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o “estado de emergência” no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de Março de 2020; CONSIDERANDO

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2021 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO IMEDIATA DE OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, FISCALIZADAS, COORDENADAS OU ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sobral normatizou, através do Decreto Municipal nº 2.371 de 16 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Sobral, estabelecendo medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença em diversos Municípios do Estado nas últimas semanas, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite; CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos; CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19, outra solução mais eficaz não há, para o atual momento, onde os dados epidemiológicos e assistenciais preocupam, senão instituir a política de isolamento social no município de Sobral, buscando-se, assim, restringir o exercício de atividades não essenciais, controlar, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas, bem como a entrada e a saída do município; CONSIDERANDO a recomendação, pelo Estado do Ceará, de adoção do isolamento social rígido aos demais Municípios do Estado onde os níveis de alerta da COVID-19 estejam altíssimos, conforme dados divulgados na plataforma do IntegraSUS, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021; CONSIDERANDO o Art. 3º, inciso IX do Decreto nº 2.610, de 04 de março de 2021 - que estabelece no Município de Sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID - 19 e suspende a execução dos serviços de construção civil, no setor público e privado, no período do dia 08 a 21 de março de 2021; CONSIDERANDO que o Decreto nº 2619, de 21 de março de 2021 prorroga o isolamento social rígido no município de Sobral como medida necessária para enfrentamento da covid-19 até o dia 28 de março de 2021. RESOLVE: Art. 1º. Determinar a paralisação imediata de todas as obras públicas Municipais e Estaduais, executadas no Município de Sobral/CE, fiscalizadas, coordenadas e acompanhadas pela Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, excetuado obras consideradas de caráter emergencial, que devem ter seu andamento regular, listadas a seguir: I - Conclusão dos serviços de execução da adutora do distrito de Jordão, no Município de Sobral, contrato nº 056/2018-SECOMP; II - Serviços de substituição do Sistema de Captação e Adução da ETA Dom Expedito, no Município de Sobral, contrato nº 0009/2019-SECOMP; III - Esgotamento Sanitário do Distrito de Taperauba, no Município de Sobral, contrato nº 064/2021-SEINF; IV - Esgotamento Sanitário das Zonas Residenciais nº 02, 03 e 04 do Distrito de Aracatiaçu, no Município de Sobral, contrato nº 0016/2020-SEUMA; V - Substituição da Pavimentação Existente Por Piso Intertravado do Bairro Pedrinhas, e Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Vias Afetadas, contrato nº 071/2020-SEINF; VI - Esgotamento Sanitário dos bairros Campo dos Velhos e Parque Silvana, no Município de Sobral, contrato nº 0022/2019-SEUMA; VII - Esgotamento Sanitário do bairro Dom Expedito, no Município de Sobral, contrato nº 0010/2020-SEUMA; VIII - Esgotamento Sanitário do bairro Alto da Brasília, no Município de Sobral, contrato nº 0011/2020-SEUMA; IX - Esgotamento Sanitário do bairro Alto da Expectativa, no Município de Sobral, contrato nº 0017/2019-SEUMA; X - Esgotamento Sanitário do bairro Junco, no Município de Sobral, contrato nº 0012/2020-SEUMA; XI - Construção do Centro de Saúde da Família do Bairro Sinhá Sabóia, no Município de Sobral, contrato nº 0047/2020-SMS; XII - Construção do Centro de Saúde da Família do Bairro Campo dos Velhos, no Município de Sobral, contrato nº 0038/2020-SMS; XIII - Execução de Pavimentação em Diversas Ruas na Varzea Grande e Jatobá, e Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Vias Afetadas, contrato nº 004/2021-SEINF; LXX - Execução da complementação de obras de internalização subterrânea das redes elétricas e de telecomunicações do sítio histórico da cidade de Sobral, no estado do Ceará, contrato 023/2017-SEINFRA-CE. Art. 2º. Nas obras públicas de engenharia que foram autorizadas o seu regular andamento, conforme o artigo 1º desta portaria, as empresas contratadas para sua execução, deverão: I - Disponibilizar álcool 70% a todos os funcionários, preferencialmente em gel; II - Uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral; III - Adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportar uma ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios; IV - Informar à Secretaria da Infraestrutura acerca de todos os casos de prestadores de serviço que apresentarem casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, sem prejuízo da notificação legal à respectiva Secretaria Municipal de Saúde. V - Evitar aglomeração de pessoal nas obras,

| | |
|---|-----------|
| ANASTACIA DE CARVALHO E SILVA | 25,00 |
| ANNA LUIZA ALVES BITTENCOURT | 8,00 |
| ANTÔNIA JOSIANY TEIXEIRA DA SILVA | 5,00 |
| BEATRIZ TEIXEIRA PARENTE LIMA | 25,50 |
| BIANCA PRADO BEZERRA | 0,50 |
| CARLOS ROBERTO ANES DE CASTRO | 7,00 |
| CASSIA DRIELY CANAFISTULA MENDES | 10,00 |
| CATARINA FEIJÃO MACIEL | 30,00 |
| CLAUDIO SOARES BRITO NETO | 21,00 |
| DEBORAH FORTENLE DE OLIVEIRA | 14,00 |
| DIMAS SAMPAIO CAVALCANTE | 28,00 |
| ELZA KARININNE BARBOSA MUNIZ | 10,00 |
| ESTHERCIA AIRAM BRAGA FREIRE | 8,00 |
| FELIPE SETUBAL MATOS SANTOS | 10,00 |
| FLAVIA LENDENGUE DE MATOS REGALADO | 20,00 |
| FRANCISCO DENILSON PAIXAO JUNIOR | 26,50 |
| FRANCISCO HERLON PONTE DE VASCONCELOS | 14,00 |
| FRANCISCO ROGERY MARTINS SANTOS FILHO | 36,50 |
| FRANCISCO THIAGO PAIVA MONTE | 28,00 |
| FRANCISCO VALBERDAN PINHEIRO MONTENEGRO | 10,50 |
| HALINE MARIA PARENTE RODRIGUES | 9,00 |
| ILANA SANTOS ALVES | 14,00 |
| JOLLANDA FREIRE COSTA BELCHIOR | 32,00 |
| JORDANA SILVA DUARTE | 12,00 |
| JULIANA YASMIN LOPES GOMES | 13,50 |
| KARLA DA SILVA MACHADO | 34,00 |
| KAROLYNE BRAGA MOREIRA | 29,00 |
| LAIANNE FARIAS TAVARES | 8,50 |
| LAIS MARIA GERMANA CANUTO SALES | 34,00 |
| LEILA PONTE VASCONCELOS | 28,00 |
| LUANA VIEIRA DE CARVALHO | 10,00 |
| MARA RAQUEL FERNANDES SOUZA | 24,00 |
| MARIA ALANNE DE OLIVEIRA FROTA | 27,50 |
| MARIA CLARA PRADO VASCONCELOS | 11,00 |
| MARIA EDUARDA SOUSA ROCHA | 5,00 |
| MARIA FERNANDES FELSIMINO | 12,00 |
| MARINARA NOBRE PAIVA | 22,00 |
| NAIANNA MARIA MORAIS MELO IZABEL | 6,00 |
| PAOLA LOPES LIMA | 14,50 |
| TELMA MARIA SILVA COSTA | 10,00 |
| THAISA QUITADA FONTENLE | 28,00 |
| TICIANE COSTA MESQUITA | 3,00 |
| VALDIANNE ARAGÃO SILVA | 29,50 |
| WANDERLANNE VASCONCELOS JEREMIAS | 12,00 |
| CÓDIGO 04 - MÉDICO AUDITOR | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| NÃO HOUVE INSCRITOS | |
| EDYMARAH NAGHHA SNARAH LINHARES LIMA | 5,50 |
| FRANCISCO MARCILIO LIMA ABREU | 5,00 |
| GEISA DO VALE MOREIRA | 5,00 |
| GEOVANA CARVALHO RIBEIRO | 15,00 |
| JOSE FRANCISCO IGOR SIQUEIRA FERREIRA | 5,00 |
| LUIS ANTONIO LIMA SOLON | 31,00 |
| MIKAELLE LOPES RODRIGUES | 5,00 |
| NAGILA ALVES LIMA | 5,00 |
| RAIMUNDO ARAGÃO AIRES CARNEIRO | 10,00 |
| CÓDIGO 05 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| NÃO HOUVE INSCRITOS | |
| CÓDIGO 06 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| ALINE DE OLIVEIRA TRAJANO | 18,00 |
| GETERSON BEZERRA MOREIRA | 29,00 |
| CÓDIGO 07 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| RICARDO HIDEO TOGASHI | 41,00 |
| CÓDIGO 08 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| VANDO BARBOSA DE SOUSA | 41,00 |
| CÓDIGO 09 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| NÃO HOUVE INSCRITOS | |
| CÓDIGO 10 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| SAMUEL AGUIAR AMANCIO | 0,50 |
| CÓDIGO 11 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| MELKA SAMAI SILVA JOVINO | 18,00 |
| NIKAELLE XIMENES RIOS | 7,00 |
| CÓDIGO 12 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| ANNE CAROLINY SOARES SIQUEIRA | 7,00 |
| KEVEN FERREIRA DA PONTE | 45,00 |
| CÓDIGO 13 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| ANDRÉ LUIZ CARVALHO DE VASCONCELOS | 38,00 |
| CARLA ROBERTA MACEDO DE SOUSA | 42,00 |
| DELINNE COSTA E SILVA | 38,50 |
| EMANUEL PINHEIRO PEQUENO | 37,00 |
| GUARANY MONT ALVERNE DE ARRUDA | 40,00 |
| JANAINA TEIXEIRA PEREIRA CARNEIRO TAPETI XAVIER | 8,00 |
| JOSE JUVENAL LINHARES | 45,00 |
| LIANA GONCALVES ARAGÃO ROCHA | 28,00 |
| CÓDIGO 14 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| NÃO HOUVE INSCRITOS | |
| CÓDIGO 15 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| CICERO SILVERIO DE PAIVA NETO | 40,00 |
| FELIPE MENDES CONRADO | 39,00 |
| GUSTAVO MESQUITA LANDIM | 33,00 |
| TARCISO AGUIAR LINHARES FILHO | 41,00 |
| THIAGO CORRÊA DE OLIVEIRA | 35,00 |
| CÓDIGO 16 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| ALINE BARBOSA PINHEIRO BASTOS | 33,50 |
| JULIANA RODRIGUES PINTO | 39,50 |
| MARIA GABRIELLA ADEODATO PRADO DE CARVALHO | 19,50 |
| CÓDIGO 17 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| NÃO HOUVE INSCRITOS | |
| CÓDIGO 18 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| ANDRÉ MARQUES MARTINS | 28,00 |
| CÓDIGO 19 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| FRANCISCO AIRTON RANGEL FILHO | 39,00 |
| JOEL CARVALHO PONTE | 38,50 |
| MARCIO FRAGOSO VIEIRA | 47,00 |
| VANDERSON LIMA PEREIRA | 5,00 |
| CÓDIGO 20 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| ANTONIO TALYS PONTE | 27,00 |
| BRUNO MOREIRA MAPURUNGA | 35,00 |
| GUIHERME TRIBUTINO DE QUEIROZ SALES | 35,00 |
| RAFAEL PAIVA ARRUDA | 36,50 |
| CÓDIGO 21 - MÉDICO ESPECIALISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| NÃO HOUVE INSCRITOS | |
| CÓDIGO 22 - MÉDICO ESPECIALISTA PLANTONISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| ELAND VASCONCELOS DE CASTRO | 22,00 |
| SABRINA SABOIA MONTALVERNE LOPES | 6,00 |
| CÓDIGO 23 - MÉDICO GENERALISTA PLANTONISTA | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| BENEDITA TATIANE GOMES LIBERATO | 16,00 |
| BRUNO ALVES SOBREIRA | 30,00 |
| DANILO VERAS ROSA | 29,00 |
| ERIC BEZERRA DE ALMEIDA | 33,00 |
| FERNANDA FANTINI | 5,00 |
| FRANCISCO BEZERRA DE VASCONCELOS NETO | 25,00 |
| GISELLE FLURTADO SILVA | 5,00 |
| LÍCIA ALVES FERNANDES | 5,00 |
| MARCELO BITU DE ALMEIDA | 37,50 |
| MIRELLA FERNANDES DE SOUSA | 5,00 |
| TIAGO DIRCEU GALDINO SARAIVA | 30,00 |
| CÓDIGO 24 - TECNÓLOGO EM ALIMENTOS | |
| NOME | PONTUAÇÃO |
| ANA JOSYMARÁ LIRA SILVA | 22,50 |
| FABIOLA DE OLIVEIRA CARNEIRO TRINDADE | 16,00 |

reduzir a quantidade de trabalhadores na mesma frente de serviço, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião em canteiro de obra. Parágrafo Único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos nesta Portaria, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais. Art. 3º. Os fiscais e suplentes das obras de engenharia de caráter emergencial, indicadas no artigo 1º desta portaria, deverão realizar a fiscalização externa, nos seus respectivos canteiros de obras, devendo apresentar, após a visita, relatório de fiscalização de obras, no qual deve ser entregue durante o período de vigência desta portaria. Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos até a 00h (zero hora) do dia 27 de março de 2021, e revoga todas as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Sobral - CE, 23 de março de 2021. DAVID MACHADO BASTOS - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 01/2021 - SECULT - Institui a Comissão de Avaliação Técnica do Edital nº 001/2021-SECULT de Chamada Pública de Organizações Sociais sem fins lucrativos para celebração de Contrato de Gestão com o Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo. A SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO, através de sua Secretária Simone Rodrigues Passos, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 33º, da Lei Municipal nº 1.607/2017, com as alterações trazidas pela Lei 2.052, de 16 de fevereiro de 2021 e, Considerando o disposto nos artigos 215 a 216-A da Constituição Federal; Considerando os termos da Lei Federal 9.637/98; Considerando a Lei Federal nº 8.666/93, bem como nas Leis Federais 8.429/92 e 9.790/99 e a Lei Municipal 261/2000 e o competente edital de Chamada Pública nº 001/2021-SECULT; Considerando a observação dos princípios que regem a Administração Pública elencados no art. 37 da CF/88, como forma de conferir maior publicidade e transparência ao processo de escolha de Organizações Sociais; RESOLVE: Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Avaliação Técnica, para avaliação das propostas referente ao processamento e julgamento dos documentos das Organizações Sociais participantes da Chamada Pública nº 001/2021-SECULT, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital respectivo. Art. 2º A Comissão de Avaliação Técnica será composta pelos seguintes membros: I - Neycikelle Sotero Araujo -Presidente II- Ana Ivna de Sousa Alves; III- Alisson Kyldare Aguiar Araujo. Art. 3º O membro da Comissão de Avaliação Técnica, que ora se constitui, deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que: I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do credenciamento; II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. § 1º A declaração de impedimento de membro da Comissão de Avaliação Técnica não obsta a continuidade do processo de seleção. § 2º Na hipótese do inciso I, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 4º A Comissão de Avaliação Técnica, bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar o processo de seleção previsto no edital de Chamada Pública nº 001/2021-SECULT. Art. 5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral, 22 de março de 2021. Simone Rodrigues Passos - SECRETÁRIA DA CULTURA E TURISMO.

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 07/2021- STDE - PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA Nº 03/2021-STDE, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 06/2021-STDE, A QUAL REGULAMENTA O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (STDE) E SEUS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2610, DE 04 DE MARÇO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 68, Inciso II da Lei Orgânica do Município c/c art. 24 da Lei Municipal nº 1607 de 02 de Fevereiro de 2017, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o “estado de emergência” no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de Março de 2020; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2575, de 18 de Fevereiro de 2021, a qual estabeleceu novas medidas direcionadas à prevenção da disseminação da COVID-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de Fevereiro de 2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.603, de 27 de Fevereiro de 2021, a qual estabelece novas medidas direcionadas a prevenção da disseminação da COVID-19 em acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 33.955, de 26 de Fevereiro de 2021; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2610, de 04 de Março de 2021, a qual restabelece no Município de Sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências; CONSIDERANDO o

Decreto Municipal nº 2619, de 21 de Março de 2021, a qual prorroga o isolamento social rígido no Município de Sobral como medida necessária para enfrentamento da COVID-19; CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispostos sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e reduzir as possibilidades de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO a necessidade de manter os regimes de trabalho dos servidores da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e seus equipamentos; CONSIDERANDO o Ofício Circular Conjunto nº 001/2021 - GABPREF/SEPLAG, a qual emite orientações a serem observadas na confecção das portarias de regime de trabalho pelos órgãos e entidades do Município, em razão do Decreto Municipal nº 2.557/2021; CONSIDERANDO a Portaria nº 03/2021-STDE, a qual estabelece medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico e seus equipamentos, com os regimes de trabalho alterados pela Portaria nº 06/2021-STDE, publicada no Diário Oficial do Município nº 1018, de 09 de março de 2021. RESOLVE: Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 28 de Março de 2021, os efeitos da Portaria nº 03/2021-STDE, publicado no Diário Oficial do Município nº 1006 - Edição Suplementar, em 22 de Fevereiro de 2021, alterada pela Portaria nº 06/2021-STDE, publicada no Diário Oficial do Município nº 1018, de 09 de Março de 2021 que institui os regimes de trabalho dos servidores da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) e seus equipamentos. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. Sobral (CE), 22 de março de 2021. Alexandra Cavalcante Arcaño Vasconcelos - SECRETÁRIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

LEI Nº 2069, DE 22 DE MARÇO DE 2021 - Altera o caput do art. 1º, e seu §2º, da Lei 1.783/2018, a qual trata da obrigatoriedade da equipe de enfermagem, nas farmácias e drogarias que prestam serviços de vacinação no âmbito do Município de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Lei: Art. 1º O caput do art. 1º e seu §2º, da Lei 1.783/18, de 17 de agosto de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º As farmácias e drogarias autorizadas a aplicação de medicamentos injetáveis poderão proceder a aplicação de vacinas/imunobiológicos, desde que disponham de equipe de enfermagem ou de responsável técnico farmacêutico(a) que atenda as exigências estabelecidas pelo Conselho Profissional respectivo. §1º ... §2º As farmácias e drogarias que optarem por comercializar vacinação deverão ter Enfermeiro Responsável Técnico com certificação emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem ou Farmacêutico Responsável Técnico, com certificação emitida pelo Conselho Regional de Farmácia e, desde que, neste caso, preencha os requisitos necessários e específicos à prestação do serviço de vacinação, conforme Resolução expedida pelo Conselho Federal respectivo. ...” Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 22 de março de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE SOBRAL - CPSMS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - O Presidente da Comissão de licitação do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SOBRAL - CPSMS, em cumprimento do Termo de Ratificação procedida pelo Diretor Executivo do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO SOBRAL - CPSMS, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07.03.2021-CP. DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de manutenção corretiva do tomógrafo da marca Philips - equipamento brilliance CT 16 SLICE, número de série 6502, equipamento do setor de imagem da Policlínica Bernardo Félix da Silva, unidade essa gerida pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Sobral. CONTRATADA: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA. DO VALOR: 4.199,75 (quatro mil cento e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.: Emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Carlos Hilton Albuquerque Soares, na qualidade de Ordenador de Despesas. Sobral (CE), 23 de março de 2021. Manoel Aquino Loiola Neto PRESIDENTE CPL.

NASCIMENTO - Representante da CONSTRUTORA IRMÃOS PIMENTA LTDA-ME. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2020-SEINF - Processo nº: P143064/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ/MF nº 14.858.301/0001-65, representado por seu representante legal o Sr. FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, II e III, da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 031/2020-SEINF/CPL. OBJETO: prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 30 (trinta) dias corridos - iniciando-se dia 26/03/2021 e findando no dia 26/04/2021, para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CONCLUSÃO DO CENTRO DE TURISMO DE SOBRAL/CE". DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021. SIGNATÁRIOS: DAVID MACHADO BASTOS - Secretário da Infraestrutura - FRANCISCO RENAN DE AZEVEDO PORTELA - Representante da R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

ERRATA DO EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 097/2018, publicado no Diário Oficial Nº 972, de 05 de janeiro de 2021, página 01. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria da Infraestrutura. CONTRATADA: CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP. ONDE SE LÊ: "Prorrogar o prazo de EXECUÇÃO, por mais 90 (noventa) dias - iniciando dia 31/12/2020 e findando no dia 31/03/2021, e de VIGÊNCIA, por mais 90 (noventa) dias - iniciando dia 15/02/2021 e findando no dia 16/05/2021" e "Representante da CUNHA EDIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA", LEIA-SE: "Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA, por mais 120 (cento e vinte) dias corridos - iniciando dia 02/01/2021 e findando no dia 03/05/2021" e "Representante da CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP". Sobral, 29 de março de 2021. DAVID MACHADO Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA. VISTO: João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINFRA.

PORTARIA Nº 018/2021 - SEINFRA - PRORROGA OS EFEITOS DA PORTARIA 016/2021 - SEINFRA, QUE REGULAMENTA O REGIME EXCEPCIONAL DE TRABALHO DA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA) E SUAS UNIDADES VINCULADAS, EM FACE DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.610, DE 04 DE MARÇO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 68, inciso II da Lei Orgânica do Município, C/C o art. 39, inciso X da Lei Municipal nº 1.607/2017 bem como suas alterações posteriores e, CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO o "estado de emergência" no Município de Sobral, declarada através do Decreto Municipal nº 2.371, de 16 de Março de 2020; CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer disposto sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Sobral, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual; CONSIDERANDO a recomendação, pelo Estado do Ceará, de adoção do isolamento social rígido aos demais Municípios do Estado onde os níveis de alerta da COVID-19 estejam altíssimos, conforme dados divulgados na plataforma do IntegraSUS, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021; CONSIDERANDO o Art. 3º, inciso IX do Decreto nº 2.610, de 04 de março de 2021 - que estabelece no Município de Sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID - 19 e suspende a execução dos serviços de construção civil, no setor público e privado, no período do dia 08 a 21 de março de 2021; CONSIDERANDO que o Decreto nº 2621, de 28 de março de 2021 prorroga o isolamento social rígido no município de sobral como medida necessária para enfrentamento da covid-19 até o dia 04 de abril de 2021. CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o regime de trabalho dos servidores da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) e suas unidades vinculadas. RESOLVE: Art. 1º. Fica prorrogado, até o dia 04 de abril de 2021, os efeitos da Portaria nº 016/2021 - SEINFRA, que institui os regimes de trabalho dos servidores da Secretaria da Infraestrutura (SEINFRA) e seus equipamentos. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário Sobral (CE), 29 de março de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

PORTARIA Nº 019, DE 29 DE MARÇO DE 2021 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A PARALISAÇÃO IMEDIATA DE OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, FISCALIZADAS, COORDENADAS OU ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Sobral normatizou, através do

Decreto Municipal nº 2.371 de 16 de março de 2020, o estado de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Sobral, estabelecendo medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO o avanço preocupante da doença em diversos Municípios do Estado nas últimas semanas, onde observado o aumento significativo do número de casos e internações, levando pressão à capacidade de atendimento das unidades de saúde, públicas e privadas, muitas já estando bem próximas do limite; CONSIDERANDO a necessidade urgente de reverter esse quadro, desacelerando o ritmo de crescimento da doença e, com isso, evitando a sobrecarga de demandas por leitos, inclusive de UTI, na rede de saúde, como forma de garantir condições adequadas de atendimento a todos que possam precisar de cuidados médicos; CONSIDERANDO que, segundo os especialistas da saúde, para conter esse aumento significativo do número de casos da COVID-19, outra solução mais eficaz não há, para o atual momento, onde os dados epidemiológicos e assistenciais preocupam, senão instituir a política de isolamento social no município de Sobral, buscando-se, assim, restringir o exercício de atividades não essenciais, controlar, com maior rigor, a circulação de pessoas e de veículos pelas ruas, bem como a entrada e a saída do município; CONSIDERANDO a recomendação, pelo Estado do Ceará, de adoção do isolamento social rígido aos demais Municípios do Estado onde os níveis de alerta da COVID-19 estejam altíssimos, conforme dados divulgados na plataforma do IntegraSUS, de acordo com o disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 33.965, de 04 de março de 2021; CONSIDERANDO o Art. 3º, inciso IX do Decreto nº 2.610, de 04 de março de 2021 - que estabelece no Município de Sobral, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID - 19 e suspende a execução dos serviços de construção civil, no setor público e privado, no período do dia 08 a 21 de março de 2021; CONSIDERANDO que o Decreto nº 2621, de 28 de março de 2021 prorroga o isolamento social rígido no município de sobral como medida necessária para enfrentamento da covid-19 até o dia 04 de abril de 2021. RESOLVE: Art. 1º. Determinar a paralisação imediata de todas as obras públicas Municipais e Estaduais, executadas no Município de Sobral/CE, fiscalizadas, coordenadas e acompanhadas pela Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, excetuando obras consideradas de caráter emergencial, que devem ter seu andamento regular, listadas a seguir: I - Conclusão dos serviços de execução da adutora do distrito de Jordão, no Município de Sobral, contrato nº 056/2018-SECOMP; II - Serviços de substituição do Sistema de Captação e Adução da ETA Dom Expedito, no Município de Sobral, contrato nº 0009/2019-SECOMP; III - Esgotamento Sanitário do Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral, contrato nº 064/2021-SEINF; IV - Esgotamento Sanitário das Zonas Residenciais nº 02, 03 e 04 do Distrito de Aracatiaçu, no Município de Sobral, contrato nº 0016/2020-SEUMA; V - Substituição da Pavimentação Existente Por Piso Intertravado do Bairro Pedrinhas, e Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Vias Afetadas, contrato nº 071/2020-SEINF; VI - Esgotamento Sanitário dos bairros Campo dos Velhos e Parque Silvana, no Município de Sobral, contrato nº 0022/2019-SEUMA; VII - Esgotamento Sanitário do bairro Dom Expedito, no Município de Sobral, contrato nº 0010/2020-SEUMA; VIII - Esgotamento Sanitário do bairro Alto da Brasília, no Município de Sobral, contrato nº 0011/2020-SEUMA; IX - Esgotamento Sanitário do bairro Alto da Expectativa, no Município de Sobral, contrato nº 0017/2019-SEUMA; X - Esgotamento Sanitário do bairro Junco, no Município de Sobral, contrato nº 0012/2020-SEUMA; XI - Construção do Centro de Saúde da Família do Bairro Sinhá Sabóia, no Município de Sobral, contrato nº 0047/2020-SMS; XII - Construção do Centro de Saúde da Família do Bairro Campo dos Velhos, no Município de Sobral, contrato nº 0038/2020-SMS; XIII - Execução de Pavimentação em Diversas Ruas na Varzea Grande e Jatobá, e Execução do Sistema de Esgotamento Sanitário nas Vias Afetadas, contrato nº 004/2021-SEINF; IXX - Execução da complementação de obras de internalização subterrânea das redes elétricas e de telecomunicações do sítio histórico da cidade de Sobral, no estado do Ceará, contrato 023/2017-SEINFRA-CE. XX - Execução dos serviços de Urbanização do Entorno da Estação Ferroviária para implantação do Parque de Estação e Drenagem do Entorno, no Município de Sobral, contrato nº 001/2021-SEINF. Art. 2º. Nas obras públicas de engenharia que foram autorizadas o seu regular andamento, conforme o artigo 1º desta portaria, as empresas contratadas para sua execução, deverão: I - Disponibilizar álcool 70% a todos os funcionários, preferencialmente em gel; II - Uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral; III - Adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios; IV - Informar à Secretaria da Infraestrutura acerca de todos os casos de prestadores de serviço que apresentarem casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, sem prejuízo da notificação legal à respectiva Secretaria Municipal de Saúde. V - Evitar aglomeração de pessoal nas obras, reduzir a quantidade de trabalhadores na mesma frente de serviço, nas atividades de alimentação e em outros tipos de reunião em canteiro de obra. Parágrafo Único. Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos nesta Portaria, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais. Art. 3º. Os fiscais e suplentes das obras de engenharia de caráter emergencial, indicadas no artigo 1º desta portaria, deverão realizar a fiscalização externa, nos seus respectivos canteiros de obras, devendo apresentar, após a visita, relatório de fiscalização de obras, no qual deve ser entregue durante o período de vigência desta portaria. Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos até a 00h (zero hora) do dia 04 de abril de 2021, e revoga todas as disposições em contrário. Publique-se e Cumpra-se. Sobral - CE, 29 de março de 2021. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

ANEXO I - FICHA CADASTRAL

CADASTRO DE SERVIDOR

Nome do Servidor: _____

| | | |
|-------------------|-------------------|-------------------|
| Matrícula: | Data de admissão: | Email: |
| Endereço: N° | Bairro: | |
| Cidade: | CEP: | Fone: Cel.: |
| Paí: | | |
| Mãe: | | |
| Nasc: / / | Sexo: | Estado Civil: |
| Identidade N° | Orgão Expedidor: | Data Emissão: / / |
| CPF: | PIS/PASEP: | Data Emissão: / / |
| Reservista: | | |
| Título Eleitoral: | Zona: | Seção: |

GRAU DE INSTRUÇÃO

| | | |
|--|--|--|
| Primário Incompleto <input type="checkbox"/> | 2º grau Incompleto <input type="checkbox"/> | Pós-graduação <input type="checkbox"/> |
| Primário Completo <input type="checkbox"/> | 2º grau Completo <input type="checkbox"/> | Mestrado <input type="checkbox"/> |
| 1º grau Incompleto <input type="checkbox"/> | Superior Incompleto <input type="checkbox"/> | Doutorado <input type="checkbox"/> |
| 1 grau Completo <input type="checkbox"/> | Superior completo <input type="checkbox"/> | Curso de Graduação: _____ |

FORMA DE ADMISSÃO

| | | |
|--|-----------------------------------|---|
| Carteira assinada <input type="checkbox"/> | Concurso <input type="checkbox"/> | Cargo comissionado <input type="checkbox"/> |
| Portaria da admissão N° | Ato N° | |
| Cargo: | Função: | |
| Secretaria onde está Lotado(a): | | |
| Setor: | | |

| IRRF | NOME | PARENTESCO | DATA/NASCIMENTO |
|------|------|------------|-----------------|
| | | CÔNJUGE | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

* Assinale com um X os dependentes que constarão como dependentes do Imposto de Renda.

OBS: AGENCIA BANCARIA _____ CONTA N° _____ OPERAÇÃO: _____

Assinatura _____ Data ____/____/____

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS, EMPREGOS E
FUNÇÕES PÚBLICAS**

Eu, _____, aprovado na para a vaga de _____ no processo seletivo simplificado regulado pelo edital n° _____, DECLARO para os devidos fins de contratação com o Município de Sobral/Secretaria Municipal da Saúde, que:

() Não exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta, conforme estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações, tendo assim, disponibilidade da carga horária prevista no referido edital, para licitamente exercer a função para a qual fui selecionado(a).

() Exerço outro cargo, emprego ou função pública no âmbito da Administração Pública () Federal, () Estadual ou () Municipal, Direta ou Indireta, como lotado no _____, com carga horária de ____ (20h/40h), das ____ h as ____ h, passível assim, de acumulação lícita, por estar em conformidade com o estabelecido pelo Art. 37, inciso XVI e XVII da CF/88 e suas normatizações.

Art. 37. XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder.

Declaro, ainda, que tomei conhecimento do inteiro teor das normas acima relacionadas e que estou ciente de que estarei sujeito às penalidades previstas em Lei, caso venha a incorrer em acumulação ilegal, durante o exercício da função para a qual serei contratado.

Sobral, CE, ____ de ____ de ____.

Assinatura

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, _____, CPF: _____, RG: _____, residente e domiciliado à Rua _____, declaro que até a data presente: possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

- () Não possuo Bens a declarar;
() Possuo os seguintes bens móveis, imóveis e semoventes:

| Descrição do bem | Valor |
|------------------|-------|
| 1..... | |
| 2..... | |
| 3..... | |
| 4..... | |
| 5..... | |
| 6..... | |
| 7..... | |
| 8..... | |
| 9..... | |
| 10..... | |
| 11..... | |

Sobral, ____ de ____ de 201__.

Assinatura do declarante

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 021, DE 05 DE ABRIL DE 2021 - SEINFRA - DISPÕE SOBRE A RETOMADA DE OBRAS PÚBLICAS EXECUTADAS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, FISCALIZADAS, COORDENADAS OU ACOMPANHADAS PELA SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINF A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, através de seu Secretário Municipal, o Sr. DAVID MACHADO BASTOS, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no Decreto municipal nº 2.625, de 04 de abril de 2021, que, autoriza a partir de 05 de abril de 2021, a liberação das atividades da Cadeia da construção civil pública e privada. RESOLVE: CAPÍTULO I - DA RETOMADA RESPONSÁVEL DE ATIVIDADES - Art. 1º. Determinar a retomada imediata, a partir de 05 de abril de 2021, de todas as obras públicas municipais e estaduais, fiscalizadas e coordenadas pela Secretaria de Infraestrutura - SEINF, que devem voltar ao seu andamento regular, na forma e condições estabelecidos nesta portaria. § 1º O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais descritos nesta Portaria e/ou devidamente homologados pela Secretária da Saúde. § 2º A retomada de obras públicas pelo Município de Sobral ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação definidos pelas autoridades da saúde. § 3º Verificada tendência de crescimento dos indicadores após liberação das atividades, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas. § 4º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, serão monitoradas pela Secretária da Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município. CAPÍTULO II - DO PROTOCOLO SANITÁRIO - Seção I - Do Protocolo Geral - Art. 2º. A retomada imediata das obras públicas, na forma deste Portaria, deverá ser acompanhada da observância pelas construtoras de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde dos trabalhadores. Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais de prevenção, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: I - disponibilizar álcool 70% aos funcionários, preferencialmente em gel; II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social na obra; V - preservar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) no interior do da obra, entre os funcionários; VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; VIII - orientar funcionários quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários; X - Limitação de 20 (vinte) operários por obra; XI - Funcionamento das 07h às 17h. Seção II - Dos Protocolos Setoriais - Art. 3º Sem prejuízo da observância ao disposto na Seção I, deste Capítulo, as obras em andamento, na forma desta Portaria, deverão atender aos protocolos setoriais de medidas sanitárias previstas no Anexo I, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal da Saúde. § 1º - As medidas a que se refere o "caput", deste artigo, serão definidas em conformidade com as particularidades inerentes as obras de construção civil em funcionamento. CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAS - Art. 4º As disposições desta Portaria serão fiscalizadas por autoridades das Secretarias de Saúde, Fiscais de Urbanismo e Meio Ambiente, fiscais da Secretaria da Infraestrutura, bem como pela Guarda Civil Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal. Art. 5º As obras públicas para efetivação do retorno de sua execução, para funcionamento por meio desta Portaria e do Decreto nº 2.625, de 04 de abril de 2021, deverão possuir Certificado de Autorização de Reabertura, documento específico a ser solicitado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral disponível em: <http://agendasol.sobral.ce.gov.br/autorizacao/new>, sob pena de perda do alvará de funcionamento, sem prejuízo de aplicação de multa pela fiscalização do Município. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Publique-se e cumpra-se. Sobral - CE, 05 de abril de 2021. David Machado Bastos - SECRETARIO DA INFRAESTRUTURA.

**ANEXO I - I - PROTOCOLO 001
PROTOCOLO DE OBRAS CIVIS, INSTALAÇÕES, MONTAGENS
E SERVIÇOS INDUSTRIAIS**

DIRETRIZES: Criar Comitê Interno de contingência responsável pela proposição de diretrizes para implementação de plano de ação para prevenção a Covid-19. Garantir a segurança dos trabalhadores por meio de modificações para garantir a prevenção e o combate à COVID- 19. Quando